

## Seguro escolar

O seguro escolar constitui um sistema de protecção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, complementarmente aos apoios assegurados pelo Sistema Nacional de Saúde, nomeadamente:

- Assistência médica e medicamentosa;
- Transporte, alojamento e alimentação indispensáveis para garantir essa assistência;
- Indemnização por incapacidade e por danos morais (mediante aferição por junta médica);
- Outras garantias em caso de morte ou de danos a terceiros.

São considerados acidentes escolares:

- os acidentes ocorridos no local e tempo de actividade escolar;
- os acidentes resultantes de actividades desenvolvidas com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos da escola;
- os acidentes que ocorram durante o percurso entre a residência e a escola, ou vice-versa, desde que estejam de acordo com o artigo 21.º do Regulamento do Seguro Escolar.

### Quem pode requerer?

- Encarregados de educação de crianças e alunos matriculados e a frequentar estabelecimentos da educação pré-escolar da rede pública ou estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de contrato de associação;
- Encarregados de educação de crianças e alunos matriculados e a frequentar estabelecimentos de ensino básico da rede pública ou estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de contrato de associação;
- Encarregados de educação de alunos matriculados e a frequentar estabelecimentos de secundário da rede pública ou estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de contrato de associação;
- Alunos maiores de 18 anos que frequentam estabelecimentos de ensino básico públicos ou estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de contrato de associação;
- Alunos maiores de 18 anos que frequentam estabelecimentos de ensino secundário públicos ou estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de contrato de associação.

### Onde posso requerer?

No local:

- Agrupamento de escolas;
- Estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com contrato de associação.

### **Quando posso requerer?**

Após a ocorrência do acidente e sempre que se verifiquem as condições previstas no Regulamento do Seguro Escolar.

### **O que preciso para requerer?**

1. Requerimento a dispinilizar pelo agrupamento de escolas ou estabelecimento de ensino;
2. Documentos comprovativos de despesa;
3. Orçamentos de despesas;
4. Relatórios médicos;
5. Outros documentos tidos por pertinentes pelo interessado.

### **Qual o custo?**

#### **Quais os prazos para a prestação do serviço?**

- Reembolso de despesas devidamente justificadas em situações já reconhecidos como acidentes escolares: um dia;
- Restantes casos: 20 dias;
- Em caso de necessidade de realização de junta médica: cerca de quatro semanas.

### **Outras Informações**

Qualquer agente educativo que tome conhecimento de um acidente escolar fica obrigado a comunicar o evento ao órgão de gestão e administração do respectivo estabelecimento de educação ou ensino. O órgão de gestão e administração do estabelecimento de educação ou ensino a que pertence o sinistrado deve, obrigatoriamente, abrir um processo de inquérito ou comunicar à Direcção Regional em caso de morte ou de presunção de incapacidade permanente.

Fonte: Portal do Cidadão